

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Controladoria-Geral do Distrito Federal

Acordo de Cooperação Técnica n.º 5

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, com a interveniência da Subsecretaria de Inteligência, e Controladoria-Geral do Distrito Federal, para adição da última como Agência de Inteligência Afim, no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal, na forma e condições a seguir indicadas.

**A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SSP/DF)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.718/0001-00, sediada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.620-000, doravante denominada SSPDF, neste ato representada por seu Secretário de Estado, SANDRO TORRES AVELAR, nomeado pelo Decreto nº 26 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 11-A de 26 de janeiro de 2023, portador do Registro Geral nº 1.056.339 e CPF nº 524.172.551-20; e a **CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (CGDF)**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Controlador-Geral do Distrito Federal, senhor DANIEL ALVES LIMA, nomeado pelo Decreto nº 06 de Outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190 de 07 de Outubro de 2022, portador do Registro Geral nº 1.827.617 e CPF nº 711.849.371-68.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com esteio nos autos SEI nº 00480-00003042/2023-23 e em observância às disposições dos normativos legais: art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 24 do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023; art. 6º do Decreto Nº 44.813, de 7 de agosto de 2023, mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a troca de informações e dados úteis e/ou necessários à prevenção e identificação de condutas irregulares no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, por meio da inclusão da Assessoria de Inteligência e Informação Estratégicas (AINFE) da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal (SISP/DF), como Agência de Inteligência Afim, nos termos do art. 6º do Decreto Nº 44.813, de 7 de agosto de 2023, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) empregar e observar, no tratamento de informações e na elaboração de documentos, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública;
- i) fornecer ao partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) na hipótese de ocorrerem tratamento de dados pessoais em decorrência do presente ACT, o referido tratamento deverá estar cingido aos fins descritos no inciso III do Art. 4º da LGPD, sendo responsabilidade de cada partícipe adotar as medidas de proteção, restrição de acesso, compartimentação, eliminação e uso apenas para os fins a que se destinar o compartilhamento, nos termos da lei e dos normativos de regulamentação eventualmente editados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SSP/DF e CGDF**

- a) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando sua plena eficácia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses a partir da assinatura, seguindo-se a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado

aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o extrato Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como nos sítios institucionais dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, por conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

---

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública

---

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral

**PLANO DE TRABALHO****Acordo de Cooperação Técnica para ingresso da CGDF no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do DF****1. DADOS CADASTRAIS**

**PARTÍCIPE 1:** Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.718/0001-00

Endereço: SAM, conjunto A, Bloco A, Edifício Sede da SSPDF.

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.620-000

Nome do responsável: SANDRO TORRES AVELAR

CPF: 524.172.551-20

RG: 1.056.339

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/Função: Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

**PARTÍCIPE 2:** Corregedoria-Geral do Distrito Federal

CNPJ:

Endereço: Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300.

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70.075-900

Nome do responsável: DANIEL ALVES LIMA

CPF: 711.849.371-68

RG: 1.827.617

Órgão expedidor: SSP/DF

Cargo/Função: Secretário de Estado Controlador-Geral do DF

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Ingresso da Assessoria de Inteligência e Informação Estratégicas (AINFE/CGDF) como Agência de Inteligência Afim, no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal.

**Processo SEI nº:** 00480-00003042/2023-23

**Data de assinatura:**

**Início: Término:**

## 3. DIAGNÓSTICO

Por meio da Lei Distrital nº 6.456/2019 foi instituída a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

O Art. 4º do referido instrumento, lista as diretrizes da Política com destaque para o inciso VIII que estabelece a “produção, sistematização e compartilhamento das informações”. Já o Art. 5º, que descreve os objetivos, estabelece em seu inciso VII a meta de “promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras”.

O marco legal distrital trouxe conceitos oriundos do normativo federal, com o qual guarda consonância. A Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018 descreve, de igual modo, diretrizes e objetivos que perpassam a sistematização de informações e seu compartilhamento, fazendo menção à integração com atividades de inteligências

## 4. ABRANGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho está circunscrito à atividade de inteligência e será executado pela Subsecretaria de Inteligência da SSPDF e pela Assessoria de Informações e Inteligência Estratégica da CGDF.

## 5. JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de atividades que possibilitem o efetivo assessoramento do processo decisório, sobretudo nos dias atuais, exige o uso de tecnologias modernas em proveito de políticas públicas de caráter estratégico, a exemplo daquelas implementadas na esfera da segurança pública.

Nesse sentido é que se insere este plano de ação, com o objetivo de manter e aperfeiçoar a gestão de informações, viabilizando a construção e o aprimoramento de mecanismos de coleta, integração, gestão e tratamento de dados que subsidiem a definição de políticas e estratégias para enfrentamento das questões de interesse de segurança pública por meio da Secretaria de Segurança Pública do DF.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O objetivo geral é a troca de informações e dados úteis e/ou necessários à prevenção e identificação de condutas irregulares no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Os objetivos específicos coadunam com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, descritos no Art. 6º da Lei 13.675 de 11 de junho de 2018, como se vê adiante:

I - fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

XVII - fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

7.1 Constante monitoramento e levantamento de dados e informações, assim como produção de conhecimento acerca das ameaças que possam impactar o regular funcionamento da Administração e a segurança da população do Distrito Federal.

7.2 Compartilhamento de dados, informações e conhecimentos visando potencializar as ações de cada partícipe, dentro de suas competências normativas.

7.3 Oferta mútua de capacitações que permitam o aperfeiçoamento das atividades de cada partícipe, sempre com foco na melhor e mais eficiente prestação de serviços à sociedade.

## **8. ATRIBUIÇÕES**

### **8.1 DA SI/SSPDF**

a) observar sua capacidade e limites de competência, apoiar a CGDF nas ações de responsabilidade do órgão, quando solicitado;

b) ofertar à CGDF, vaga(s) em capacitações que execute para o exercício da atividade de inteligência;

c) promover o respeito e a observância da Doutrina de Inteligência, bem como de seus fundamentos doutrinários;

d) compartilhar, sempre que possível, dados, informações ou conhecimento de inteligência, observada a necessidade de conhecer, que possam apoiar a atuação da CGDF na prevenção e combate à corrupção, desvios e improbidade administrativa;

e) difundir com a CGDF os documentos de inteligência que produzir, que envolverem assuntos afetos ao Controle Interno do Distrito Federal;

f) manter os servidores que atuam na atividade de inteligência atualizados quanto à Doutrina e Metodologia aplicáveis.

### **8.2 DA CGDF**

a) observar sua capacidade e limites de competência, apoiar a SSPDF nas ações de responsabilidade do órgão, quando solicitado;

b) ofertar à SI/SSP, vaga (s) em capacitações que execute sobre a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados;

c) guardar o devido sigilo e zelar pela observância da Doutrina de Inteligência;

d) compartilhar, sempre que possível, dados e informações oriundas da rede de ouvidoria para otimizar o exercício das missões de segurança pública por parte da Subsecretaria de Inteligência;

e) compartilhar dados, informações ou conhecimento de inteligência, observada a necessidade de conhecer, que possam apoiar a atuação da SI/SSPDF no exercício de suas funções, notadamente aqueles com potencial para impactar o funcionamento hodierno dos serviços e do livre fluxo de pessoas e veículos no Distrito Federal;

f) elaborar e difundir os documentos de inteligência que produzir, destinados à Agência Central do SISPDF, observando a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP);

g) manter os servidores que atuam na atividade de inteligência atualizados quanto à Doutrina e Metodologia aplicáveis.

## 9. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os órgãos, bem como os casos omissos, deverá ser solucionado por consenso entre os representantes das instituições partícipes.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, os representantes designados para execução deverão submetê-la à instância superior, pela SSP o Subsecretário de Inteligência e pela CGDF o Chefe da Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas.

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, por conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

## 10. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do ACT deverá ser precedida de deliberação e comum acordo entre os órgãos: SSPDF e CGDF.

## 11. RESULTADOS ESPERADOS

Maior integração entre Secretarias de Estado, em benefício do bem comum e do compartilhamento seguro de dados e informações para o assessoramento do decisor.

Prevenção e identificação de condutas irregulares por parte de servidores e de prestadores de serviço, com foco no combate à corrupção e correição no exercício de função pública.

## 12. PLANO DE AÇÃO

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO	SITUAÇÃO
Implementação	Desenvolvimento do objeto	CGDF e SSPDF	Até a celebração do ACT	Em andamento
Implementação	Treinamento	SI/SSPDF e AINFE/CGDF	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Compartilhamento seguro de dados e informações, nos termos da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública	SI/SSPDF e AINFE/CGDF	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Implementação	Compartilhamento sistemas e bancos de dados	SI/SSPDF e AINFE/CGDF	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT
Acompanhamento	Verificar se o andamento do ajuste segue conforme termos propostos no ACT	Servidores responsáveis pela gestão do ACT	Vigência do ACT	A ser iniciado após a assinatura do ACT



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ALVES LIMA - Matr.0281903-1, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 13/12/2024, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO TORRES AVELAR - Matr.1712349-6**, **Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 12/02/2025, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **158344801** código CRC= **D9A2EF8F**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 13º Andar, Sala 1300 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
2108-3200

00480-00003042/2023-23

Doc. SEI/GDF 158344801